

Parecer nº 26/IEF/NAR ARAXÁ/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0016122/2024-45

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SONIA DAS GRAÇAS J. ÁVILA	CPF/CNPJ: 42123720615
---------------------------------	-----------------------

Endereço: Avenida José Afonso Teixeira, 380	Bairro: Jardim Europa
---	-----------------------

Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38181-763
------------------	--------	----------------

Telefone: (34)99163-8866	E-mail: agrobiogeococonsultoria@gmail.com
--------------------------	---

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:	Bairro:
-----------	---------

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Muro de Pedras, lugar denominado Pasto Novo	Área Total (ha): 185,6059
--	---------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.020	Município/UF: Perdizes/MG
---	---------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-1A7F.E7C9.0408.440A.90EA.4E1B.9166.D380	
---	--

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	17,7000	ha
---	---------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	17,7000	ha	23 K	300011	7863693
---	---------	----	------	--------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		17,70

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		17,70

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		263,41	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/09/2024

Data da vistoria: Remota em 13/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: 23 de abril de 2025.

Data do recebimento de informações complementares: 20/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 13/12/2024

2. OBJETIVO

Regularização de Supressão de Vegetação nativa em 17,70 hectares de Campo Cerrado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Muro de Pedras, lugar denominado Pasto Novo, município de Perdizes, área total da propriedade: 185,6059 ha e equivalência em módulos: 5,30.

Cobertura vegetal do município 35%.

Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149804-1A7F.E7C9.0408.440A.90EA.4E1B.9166.D380

- Área total: 185,5920 ha

- Área de reserva legal: 44,5730 ha

- Área de preservação permanente: 14,8470 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 107,8407 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada (44,5730 ha)

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-4-17020

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não é fragmentada

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Regularização de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 17,70 ha de Cerrado.

Durante o levantamento de campo foram alocadas 06 parcelas, totalizando 600 m² amostrados.

Durante o inventário florestal, não foi verificado na área do inventário testemunha, a ocorrência de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 20.308, de 27 de junho de 2012, que alterou a Lei nº 10.883 de 02 de outubro de 1982, e nem ameaçadas de extinção nos termos da Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. (pág. 22 do inventário)

Rendimento lenhoso inventariado em 263,41 m³ de Lenha de floresta nativa.

Destinação do material lenhoso será Uso Interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE 1401336884517, no valor de R\$ 791,96, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL COM OU SEM DESTOCA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM UMA ÁREA DE 26,00 HÁ. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE CARATER CORRETIVO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300491/2022 LAVRADO EM NOME DO SR VALDECI FERREIRA DOS SANTOS (ARRENDA TÁRIO). COM RENDIMENTO LENHOSO 263.4164 METROS CUBICOS DE LENHA MADEIRA NATIVA, SENDO CONSIDERADO EM DOBRO POR SE TRATAR DE PROCESSO CORRETIVO E CONSIDERANDO 526.8328 METROS CUBICOS DE LENHA DE MADEIRA NATIVA.

Taxa de Expediente complementar: DAE 1401357829141, no valor de R\$ 37,69, DAE COMPLEMENTAR REFERENTE A DIFERENÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE DO ANO DE 2024 PARA 2025. CONTEMPLANDO A AREA DE 26,00 HA CITADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO 308006/2022.

Taxa de Expediente Relocação de Reserva Legal: DAE 1601337539071, no valor de R\$ 892,27, ANALISE DE PROCESSO DE RESERVA LEGAL - ÁREA DE 44,5730 HÁ - FAZENDA MURO DE PEDRAS LUGAR DENOMINADO PASTO NOVO - MATRÍCULA 17020 - PERDIZES MG.

Taxa florestal: DAE 2901336884701, no valor de R\$ 3.894,39. SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL COM OU SEM DESTOCA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM UMA ÁREA DE 26,00 HÁ. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE CARATER CORRETIVO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300491/2022 LAVRADO EM NOME DO SR VALDECI FERREIRA DOS SANTOS (ARRENDA TÁRIO). COM RENDIMENTO LENHOSO 263.4164 METROS CUBICOS DE LENHA MADEIRA NATIVA, SENDO CONSIDERADO EM DOBRO POR SE TRATAR DE PROCESSO CORRETIVO E CONSIDERANDO 526.8328 METROS CUBICOS DE LENHA DE MADEIRA NATIVA.

Taxa de Reposição florestal: DAE 1501336884841, no valor de R\$ 8.344,56. SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL COM OU SEM DESTOCA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM UMA ÁREA DE 26,00 HÁ. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE CARATER CORRETIVO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300491/2022 LAVRADO EM NOME DO SR VALDECI FERREIRA DOS SANTOS (ARRENDA TÁRIO). COM RENDIMENTO LENHOSO 263.4164 METROS CUBICOS DE LENHA MADEIRA NATIVA, SENDO CONSIDERADO EM DOBRO POR SE TRATAR DE PROCESSO CORRETIVO E CONSIDERANDO 526.8328 METROS CUBICOS DE LENHA DE MADEIRA NATIVA.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23132178.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 13/12/2024 por meio remoto, imagens Google, considerando haver Auto de Infração Lavrado pela Polícia Ambiental e haver Inventário Florestal em área testemunha realizado in loco.

Conforme imagens, o nível de antropização do imóvel é relevante, principalmente pela atividade agrícola.

Não foram identificadas áreas subutilizadas ou degradadas no imóvel.

OBS relevante:

Durante o inventário florestal não foi verificado na área do inventário testemunha a ocorrência de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 20.308, de 27 de junho de 2012, que

alterou a Lei nº 10.883 de 02 de outubro de 1982, e nem ameaçadas de extinção nos termos da Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. (pág. 22 do inventário)

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulação suave

- Solo: latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: 14,8470 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para o rio quebra anzol, bacia hidrográfica federal do Paranaíba e a UPGRH PN2

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Annona coriacea, Byrsinima basiloba, Cecropia lyratiloba, Dimorphandra mollis, Enterolobium gumiferum, Erythroxylum suberosum, Eugenia dysenterica, Kielmeyera coriacea, Leptolobium dasycarpum, Lithraea molleoides, Machaerium opacum, Matayba guianensis, Miconia ferruginata, Myrcia splendens, Pterodon emarginatus, Qualea grandiflora, Rapanea guianensis, Roupala brasiliensis, Solanum lycocarpum, Stryphnodendron adstringens, Xylopia aromatica, Xylopia sericea.

Não foi registrada a existência de espécies da flora ameaçadas de extinção.

- Fauna:

Mastofauna: Carollia perspicillata (morcego); Calornys callosus (rato-do-mato); Hydrochaeris hydrochaeris (capivara); Cerdocyon thous (cachorro-do-mato); Chrysocyon brachyurus (lobo-guará); Leopardus tigrinus (gato-do-mato); Myrmecophaga tridactyla (tamanduá-bandeira); Callithrix spp. (micos); Mazama gouazoubira (veado-catingueiro) são alguns exemplos de mamíferos.

Avifauna: as ordens Passeriformes (pássaros), Ciconiiformes (socós e garças), Falconiformes (gaviões e falcões), Columbriformes (pombos e rolinhas), Psittaciformes (araras e papagaios), Apodiformes (andorinhões e baija-flores) e Piciformes (pica-paus e tucanos) estão entre as mais representativas na região.

Herpetofauna: estão incluídos nesse grupo os anfíbios (anuros) das famílias Bufonidae (Bufo chneideri), Hylidae (Hyla minuta), Leptodactylidae (Leptodactylus ocellatus), Microhylidae (Chiasmocleis albopunctata) e répteis representados por Amphisbenídeos (Amphisbaena vernalis), lagartos (Ameiva ameiva), serpentes (Micruurus frontalis, Crotalus durissus), crocodilianos (Caiman latirostris).

Não foi registrada a existência de espécies da flora ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;
- Considerando a necessidade do requerente regularizar a propriedade no âmbito do Licenciamento Ambiental;
- Considerando que as áreas de Reserva Legal estão sendo relocadas e estão devidamente preservadas;
- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;
- Considerando que não foram informadas nem identificadas em vistoria nenhuma espécie imune, ameaçada ou protegida constante na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA nem na Lei 20.308/2012**;

O parecer é FAVORÁVEL pela regularização de Supressão de Vegetação Nativa em 17,70 hectares de Campo Cerrado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0016122/2024-45

Requerente: SÔNIA DAS GRAÇAS DE JESUS ÁVILA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de regularização de uma **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 17,7000 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Muro de Pedras”, localizado no município de Perdizes, matrícula nº 17.020, possuindo área total de 185,6059 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **44,5730 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo responsável técnico deste processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma supressão ocorrida anteriormente sem autorização para implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Requerimento. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina favoravelmente à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 17,7000 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle

Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Regularização de Supressão de Vegetação nativa em 17,70 hectares de Campo Cerrado, localizada na propriedade Fazenda Muro de Pedras, lugar denominado Pasto Novo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao Uso interno no imóvel ou empreendimento."*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

"Executar o PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DE FLORA - PTRF - apresentado anexo ao processo, em 3 Glebas sendo RL A - 0,32 ha, RL B – 1,84 ha e uma Área de APP de 0,23 ha, tendo como coordenadas de referência E=298202 e N= 7863977; (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição florestal: DAE 1501336884841, no valor de R\$ 8.344,56. SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL COM OU SEM DESTOCA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM UMA ÁREA DE 26,00 HÁ. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE CARÁTER CORRETIVO, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300491/2022, LAVRADO EM NOME DO SR VALDECI FERREIRA DOS SANTOS (ARRENDATÁRIO). RENDIMENTO LENHOSO DE 263.4164 METROS CÚBICOS DE LENHA DE MADEIRA NATIVA, SENDO CONSIDERADA EM DOBRO POR SE TRATAR DE PROCESSO CORRETIVO E CONSIDERANDO OS 526.8328 METROS CÚBICOS DE LENHA DE MADEIRA NATIVA.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Averbamento da Relocação da Reserva Legal do Imóvel em Cartório conforme Termo de Responsabilidade e Ofício anexados (SEI 103871967 e 103872122)	60 dias
2	"Executar o PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DE FLORA - PTRF - apresentado anexo ao processo, em 3 Glebas sendo RL A - 0,32 ha, RL B – 1,84 ha e uma Área de APP de 0,23 ha, tendo como coordenadas de referência E=298202 e N= 7863977; (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."	06 meses
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por 03 anos
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel
Masp: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 03/07/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 03/07/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117319720** e o código CRC **47136CAF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016122/2024-45

SEI nº 117319720